

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIA N. 096/2021”

“Dispõe sobre discriminar o horário da jornada de trabalho do Departamento Jurídico”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a jornada de trabalho dos Procuradores Jurídicos é de 20 horas semanais e a necessidade de adequar o horário de trabalho do setor, de modo a atender o interesse público, que deve prevalecer sobre o interesse particular,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar os horários de serviços dos Procuradores na conformidade do que abaixo segue:

Dia da Semana	Horário Manhã	Horário Tarde	Servidor
Segunda Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Adriana Guerra
Terça Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Adriana Guerra
Quarta Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Adriana Guerra
Quinta Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Adriana Guerra
Sexta Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Adriana Guerra

Horário A:

Dia da Semana	Horário Manhã	Horário Tarde	Servidor
Segunda Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Camila Ferreira da Silva
Quarta Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Camila Ferreira da Silva
Quinta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Camila Ferreira da Silva
Terça Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Rogero Aparecido da Silva
Quarta Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Rogero Aparecido da Silva
Sexta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Rogero Aparecido da Silva

Horário B:

Dia da Semana	Horário Manhã	Horário Tarde	Servidor
Terça Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Camila Ferreira da Silva
Quarta Feira	-----	Das 13:00 as 17:00	Camila Ferreira da Silva
Sexta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Camila Ferreira da Silva
Segunda Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Rogero Aparecido da Silva
Quarta Feira	Das 08:00 as 12:00	-----	Rogero Aparecido da Silva
Quinta Feira	Das 08:00 as 12:00	Das 13:00 as 17:00	Rogero Aparecido da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

Parágrafo primeiro – Os horários e roteiros estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados a critério da administração e ou por necessidade de audiência judicial.

Parágrafo segundo – Os horários A e B terão revezamento semanal, ou seja, iniciado o horário a primeira semana segue o Horário A e na segunda semana o Horário B, e assim sucessivamente.

Artigo 2º - O Secretário de Governo e Administração diligenciará o que for necessário para execução do horário estabelecido no artigo anterior, com a advertência de que o descumprimento constitui insubordinação e ato de improbidade, sujeitando-se o infrator as penalidades de ordem administrativa, civil e penal cabíveis.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de março de 2.021.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta